ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem
2020-2023

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 214/2023

Assunto: Tempo mínimo de integração para enfermeiros numa unidade de cuidados

1. QUESTÃO COLOCADA

"Qual o tempo mínimo de integração para enfermeiros numa unidade de cuidados?"

2. PRONÚNCIA

A profissão de enfermagem rege-se por um quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui um documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque *"salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia"* (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e a Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro) e onde é claro que *"Todos os enfermeiros membros da Ordem têm os direitos e os deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor (...)"* (artigo 95º do EOE). São também documentos constitutivos do quadro de referência, o Regulamento das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, o Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, os vários Regulamentos das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista por cada área de especialidade e os respectivos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e dos Cuidados de Enfermagem Especializados.

O enfermeiro, no seu exercício profissional, conforme o disposto no Regulamento que define o acto do enfermeiro (Regulamento n.º 613/2022, de 8 de Julho, publicado em Diário da República), adopta uma conduta responsável, ética e deontológica, actuando com a dignidade e autonomia técnico-científica da profissão e é responsável pelas decisões que toma, pelos actos próprios da profissão necessários para o exercício profissional que pratica.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril e republicado no Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, a Ordem dos Enfermeiros tem como finalidade, entre outras, **aprovar as normas técnicas** e deontológicas respectivas, bem como **zelar pelo cumprimento das normas regulamentares que vinculam o exercício da profissão** de Enfermeiro.

O enfermeiro integra a equipa de saúde, em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro). Desta forma, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, competindo-lhe dois tipos de intervenção de acordo com REPE):

- As interdependentes, resultantes da prescrição previamente formalizada por outro profissional de saúde, mas realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, para atingir um objectivo comum, decorrente de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares;
- As autónomas, resultantes da prescrição, planeamento e implementação por parte do Enfermeiro. As intervenções autónomas são única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do Enfermeiro.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

O Enfermeiro actua responsavelmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde.

No âmbito do exercício profissional dos enfermeiros não se pode confundir "estágio" com "processo de integração". Embora, na exposição, seja referido estágio, crê-se que se trate de processo de integração em contexto clínico.

A qualidade dos cuidados prestados pelos enfermeiros é influenciada pelo processo de integração, uma vez que este é determinante no sucesso da adaptação do profissional à organização e, consequentemente, no seu desempenho profissional.

O processo de integração profissional deve facilitar a percepção do conjunto de normas, valores e objectivos estabelecidos na instituição e proporcionar uma adaptação adequada, que se reflectirá no desenvolvimento profissional para a prestação de cuidados de qualidade.

O processo de integração deve ser estruturado e organizado, de modo a possibilitar o desenvolvimento das competências exigidas para o exercício profissional naquele contexto. Para tal, a instituição deve criar as condições adequadas ao processo, pautando-se pelos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem.

Trata-se de um processo singular e flexível que deve atender à individualidade de cada enfermeiro. Assim, o programa de integração deve considerar as características pessoais e a experiência profissional prévia do enfermeiro e só deve estar concluído quando este demonstrar que detém condições para dar resposta às solicitações que lhe são requeridas no âmbito das suas funções naquele contexto.

É fundamental estar definido o enfermeiro responsável pelo processo de integração do novo elemento, o que favorecerá a continuidade e uniformidade de todo o processo.

Uma integração bem planificada beneficiará não só a organização e o profissional, como também, e consequentemente, os clientes, uma vez que potenciará uma adaptação rápida, segura, eficiente e uma prática de qualidade.

Em síntese, e sem prejuízo de outras estratégias promotoras de desenvolvimento profissional:

- A todos os enfermeiros deve ser proporcionado um processo de integração adequado, independentemente do contexto;
- É imperativo que exista um tempo de aprendizagem, que deve dar resposta a um plano de integração estruturado, individualizado com acompanhamento supervisionado;
- A duração do processo de integração é variável, dependendo do contexto, das características e das necessidades do enfermeiro em integração, realçando-se que terá de permitir a consolidação das competências necessárias ao desempenho da actividade profissional, garantindo a segurança e a qualidade dos cuidados.

Data de Emissão: 15/12/2023

Pel´O Conselho de Enfermagem

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)